

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO: 04/2.017

PROCESSO LICITATÓRIO: 39/2.017

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ sob o n.º 01.402.554/0001-88, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, n.º 186, 6º andar, Centro cidade de União da Vitória, PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora LARISSA SARTI COAS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.878.016-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 028.407.929-40, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa, 1.331, Centro, na cidade de Porto União/SC, no termos da 10ª Alteração do Contrato Social, por intermédio de seu procurador devidamente constituído (instrumento procuratório em anexo), o Dr. Gilson Orth, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC 19.956-A, com endereço eletrônico gilsonorth@gmail.com, com endereço profissional na Rua 1º de Maio, 234, centro, na cidade de União da Vitória, na forma da Lei 12.232 de 2012, e em conformidade com o artigo 109, I, da Lei 8.666 de 1993, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recebi em
27-11-2017
G. Soares.

S

Q

Contra a respeitável decisão lavrada na Ata dos Trabalhos da Comissão de Licitação realizados nos dezessete dias do mês de novembro do ano em curso, que acabou por desclassificar a empresa Recorrente quanto à metodologia aplicada, mais especificamente no ENVELOPE "A" – via sem identificada, expondo para tantos os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Foi devidamente publicado junto ao site Oficial do Município de Matos Costa a R. decisão cujo prazo para interposições de recursos administrativos teria início no dia 20/11/2017. Portanto, com fundamento na comunicação que segue em anexo o prazo para interposição das presentes razões encontra-se respeitado.

II- DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES

O presente procedimento licitatório nº. 39/2.017, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de campanhas e materiais publicitários para os meios digitais e "off-line", elaboração de marcas, de expressão de propagandas, de logotipos e de outros elementos comunicação visual, planejamento e execução de pesquisas e produção.

O edital estabelece como premissa básica a obrigatoriedade da observância e fiel cumprimento de suas disposições, sob pena de incorrer no ato de julgamento a desclassificação ou inabilitação, conforme previsto no tópico XI, mais especificamente no item 11.2.1.1.

O instituto da desclassificação ocorre quando não forem devidamente atendidas as exigências contidas no referido edital, o que no presente caso as empresas concorrentes, sejam elas: OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP e

TEMPERO PROPAGANDA LTDA, não observaram alguns requisitos de extrema importância, conforme serão demonstradas a seguir:

Tocante a empresa OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, urge esclarecer que essa não atendeu às regras de formatação contidas no item XI – DA PROPOSTA TÉCNICA -9.2.2 no envelope via não identificada, mais especificamente não respeitou o espaçamento de 03 cm nas margens esquerdas, a partir das bordas. Ora, destaca-se que neste caso houve flagrante descumprimento das regras de formatação previstas no edital, devendo ser desclassificada quanto à metodologia. Ainda, a mesma empresa proponente cometeu outro gravíssimo erro, pois encontra-se ausente o documento que deveria constar a estratégia de mídia e não mídia na via identificada, conforme pode ser verificado no ENVELOPE “B”.

E, além dos pontos citados acima que representam um descumprimento básico de cláusulas editalícias, que se opõe a qualquer interpretação e juízo de valor, e que, remetem a desclassificação imediata e sem contestação da proponente OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, há, outro ponto grave a ser relato em relação à proponente TEMPERO PROPAGANDA LTDA, que também deverá ser DESCLASSIFICADA, pois cometeu grave equívoco ao programar periódico JORNAL CAIÇARA, de União da Vitória/PR, sem que esse tenha circulação no município de Matos Costas, conforme faz prova incontestes a declaração que segue em anexo.

A Campanha Institucional tem por finalidade massificar e consolidar a mudança dando ênfase às obras e serviços realizados em todo município aumentando a auto-estima de seus munícipes, que agora tem mais orgulho da cidade onde escolheram para viver.

Ilustríssimo Pregoeiro, é preciso ter responsabilidade para investir uma verba em mídia, uma vez que trata-se de estudos de hábitos e costumes da região e claro, também de informações técnicas que compreendem os estudos de audiência, penetração do meio, cobertura, tiragens, além de habilidades nas negociações, criatividade e coerência são atributos indispensáveis para a elaboração de um plano de mídia. Atributos esses que faltaram no plano da proponente TEMPERO PROPAGANDA LTDA.




Ademais é de conhecimento dos participantes de processos licitatórios, seja de que modalidade for que o instituto da licitação é regido por diversos princípios, sendo um deles, o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, o qual determina que no ato convocatório deverá constar todas as normas e critérios aplicáveis à licitação, e é por meio desse mandamento que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

Nesse quadrante e com fundamento no princípio da razoabilidade e proporcionalidade e da igualdade, ao desclassificar a empresa GOTCHA por erro tanto quanto formal, a mesma medida deverá ser aplicada as demais proponentes que cometeram erro iguais ou até mesmo mais graves que a empresa RECORRENTE. Portanto, caso não seja o entendimento adotado por essa Respeitável Comissão, tal ato, será um verdadeiro flagrante e severa violação aos princípios outorgados pela nossa Carta Magna.

Por conseguinte, e em homenagem aos princípios constitucionais aqui consagrados e pelos fundamentos supra elencados, requer, como medida de direito e justiça a **DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP e TEMPERO PROPAGANDA LTDA!!!**

III- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

A empresa GOTCHA PUBLIDADE LTDA ME sempre buscou e busca zelar por seu histórico, bem como pautar os seus serviços pela exímia qualidade. Tocante ao procedimento licitatório em comento, de forma prudente preparou sua documentação provando assim sua plena qualificação técnica para tal sessão, mas ocorre que foi desclassificada pela Comissão Licitante, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatório. Portanto, inconformada vem rebater tal decisão, com os seguintes fundamentos abaixo elencados:



Ora Senhor (a) Pregoeiro(a), desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

A desclassificação da empresa RECORRENTE, por questão de erro quanto à metodologia adotada pela presente Comissão de Licitação configura nitidamente excesso de formalismo. Nessa linha de raciocínio, importante se faz frisar que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir **a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha do melhor preço e melhor técnica**, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação.

Em reforço a tese defendida, é o posicionamento do brilhante jurista, o senhor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismo inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.”

A motivação que levou a desclassificação da empresa recorrente trata-se de requisito meramente formal, não sendo prescindível para atestar a plena capacidade da empresa para realizar todos os serviços englobados na contratação pública sob apreço.

Não se pode olvidar que a orientação correta nos procedimentos licitatório é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessárias à qualificação dos interessados, pois os bons contratos, observe-se, não resultam das exigências burocráticas, mas, sim, da capacitação dos licitantes e do criterioso julgamento das propostas.

Com efeito, a desclassificação de qualquer licitante em função do não cumprimento à formatação da Estratégia de Comunicação representa nítido ABUSO DE FORMALIDADE rechaçado até o mesmo no âmbito das licitações, e isto, a luz do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, não pode importar em óbice à habilitação de

empresa comprovadamente capaz para a prestação dos serviços objeto desta contratação pública, sob pena de manifesta ilegalidade.

Logo, buscando aumentar a concorrência na licitação e, com isso, aumentar as chances de menores preços, ou seja, com intuito de receber propostas mais econômicas para o uso mais vantajoso do dinheiro dos cofres públicos, requer desde já seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, considere classificada, bem como admita-se a participação da empresa RECORRENTE na fase seguinte do presente certame licitatório..

IV- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este Recurso Administrativo, o qual certamente será deferido.

Diante do exposto, requer seja o presente Recurso Administrativo, ante a sua **tempestividade**, recebido e ao final seja julgado totalmente procedente para:

- A) Reformar a presente decisão guerreada e habilitar a proponente, ora RECORRENTE **GOTCHA PUBLICIDADE LTDA –ME**, conforme os fundamentos supra elencados;
- B) Caso não seja o entendimento dessa Respeitável Comissão de Licitação, com fulcro nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e igualdade, requer a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS PROPONENTES**, pelos seguintes itens:
 - i) Em relação à empresa **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, por não cumprimento à formatação básica do Raciocínio na via não identificada e, mais, por ausência da



estratégia mídia e não mídia na via identificada (envelope “b”);

ii) *Tocante a empresa **TEMPERO PROPAGANDA LTDA**, requer a sua desclassificação pela apresentação de maneira indevida da Proposta de Mídia de Campanha Simulada ao incluir o Jornal O Caiçara, sem que o mesmo tem circulação no município de Matos Costas;*

C) *Subsidiariamente, como forma de atender os requisitos do presente edital licitatório e o superior interesse público, requer seja determinado o prazo de 8 (oito) dias para as empresas **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP, TEMPERO PROPAGANDA LTDA e GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME**, para que nos termos do artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, apresentarem novas propostas técnicas.*

Por fim, lastreada nas razões recursais, requer-se a presente Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de tal pleito não prosperar, requer faça subir à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Por medida de direito e justiça, é o que se requer!

União da Vitória/PR, 24 de Novembro de 2.017


GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME

Representada por LARISSA SARTI COAS






GILSON ORTH

ADVOGADO

OAB/SC 19.956-A



“PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ sob o n.º 01.402.554/0001-88, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, n.º 186, 6º andar, Centro cidade de União da Vitória,/PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora LARISSA SARTI COAS, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.878.016-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 028.407.929-40, residente e domiciliada na Avenida João Pessoa, 1.331, Centro na cidade de Porto União/SC

pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores advogados

GILSON ORTH, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR 35.584 e OAB/SC 47.593-A, endereço eletrônico gilsonorth@gmail.com, com escritório profissional na Rua 1º de Maio, 234, Centro, União da Vitória/PR, onde recebem intimações e avisos,

a quem conferem poderes específicos para o fôro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer outro Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, **em especial, para o fim específico de representá-la em RECURSO ADMINISTRATIVO, no processo licitatório 39/2.017- tomada de preço 04/2.017, perante ao Município de Matos Costas, estado de Santa Catarina, de tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.**

União da Vitória/PR, 24 de Novembro de 2017.



GOTCHA PUBLICIDADE LTDA – ME

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIBRNL 5.878.016-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2005

NOME LARISSA COMPANHONI SARTI COMS

FILIAÇÃO CIZAR ALYIM SARTI LUNDES COMPANHONI SARTI

NATURAIDADE PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO 24/05/1979

DOC ORIGEM COMARCA-UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE

CPF C.008 212, LIVRO-28A, FOLHA-12

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO ALVES

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

CPF

Nome LARISSA COMPANHONI SARTI COMS

Numero da Inscrição 028.407.929-40

Nascimento 24/05/1979

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

BANCO DO BRASIL

Emissão JUL/2005

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado com um documento de identidade.

1

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME
CNPJ: 01.402.554/0001-88
NIRE: 41205162511
10ª (Décima) Alteração Contratual

LARISSA COMPANHONI SARTI COAS, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida na cidade de Palmas (PR), em data de 24/05/1979, residente e domiciliada em Porto União (SC), à Rua Prudente de Moraes, 515, apto 02, Centro, CEP: 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.878.016-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em data de 05/12/2005, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.407.929-40; e **TAYSE FABIANE ALVES DO AMARAL**, brasileira, solteira, maior, publicitária, nascida na cidade de União da Vitória (PR), em data de 20/10/1988, residente e domiciliada em União da Vitória (PR), à Rua Industrial Joaquim Fernandes Luis, 214, Fundos, Bairro São Joaquim, CEP: 84.600-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.514.628-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em data de 20/03/2002, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.867.269-27, e portadora da CTPS nº 7593411, Série 001-0/PR, devidamente registrada perante o Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, em data de 30/05/2011, como publicitária, sob o n.º 001230/PR; **ÚNICAS** sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o Nome Empresarial de "**GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME**", com sede na cidade de União da Vitória (PR), à Avenida Getúlio Vargas, 186, 6º andar, sala 64, Edifício Executive Center União, Centro, CEP: 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.554/0001-88, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41205162511, por despacho em sessão de 27 de Janeiro de 2004; **RESOLVEM** de comum e recíproco acordo, **ALTERAR** e **MODIFICAR** o seu Contrato Primitivo, bem como **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Ingressa na sociedade neste ato, **GERSON MYSZKA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, publicitário, nascido na cidade de União da Vitória (PR), em data de 29/03/1976, residente e domiciliado em União da Vitória (PR), à Rua Carlos Cavalcanti, 1068 – apto 001, CEP: 84.600-000, portador da Cédula de Identidade n.º 10/C 3.283.436, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, em data de 04/05/1992, inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.415.349-91, Título Eleitoral n.º 609273606747, Zona 033, Seção 0030, e portador da CTPS nº 35122, Série 00042-PR, devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, em data de 03/08/2012, como publicitário, sob o n.º 0001260/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sócia **TAYSE FABIANE ALVES DO AMARAL**, que possui na sociedade totalmente subscritas e integralizadas 1.500 (Mil e quinhentas) quotas, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), **neste ato, RETIRA-SE** da sociedade, **CEDENDO** e **TRANSFERINDO**, por venda, a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal, sem ágio, ao sócio ingressante, **GERSON MYSZKA**, no ato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Com as alterações havidas acima, o Capital Social todo ele subscrito e integralizado, em Moeda Corrente Nacional, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	N.º de quotas	Capital (R\$)	(%)
Larissa Companhoni Sarti Coas	28.500	28.500,00	95,00
Gerson Myszka	1.500	1.500,00	5,00
Total do Capital Social	30.000	30.000,00	100,00



GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME

CNPJ: 01.402.554/0001-88

NIRE: 41205162511

10ª (Décima) Alteração Contratual

2

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio adquirente, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, sub-rogando-se nos direitos e obrigações sobre as quotas que ora está adquirindo, e, por sua vez, a sócia cedente, dá ao sócio adquirente, bem como à sociedade, plena, raza e geral quitação das referidas quotas.

CLÁUSULA QUINTA:- A administração da sociedade que era exercida pelas sócias LARISSA COMPANHONI SARTI COAS e TAYSE FABIANE ALVES DO AMARAL, passa a ser exercida pelos sócios **LARISSA COMPANHONI SARTI COAS** e **GERSON MYSZKA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, aos quais competem o uso empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando dispensados da prestação de caução, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes, exceto nos poderes "ad judicium", sendo-lhes entretanto, vedado o emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como isoladamente onerar ou alienar bens imóveis da mesma, as quais assinarão individualmente.

Parágrafo Primeiro:- Os poderes dos administradores, ficam limitados, necessitando do aceite dos demais sócios para: **I)** compra e venda de bens do ativo imobilizado em valor individual ou coletivo, superiores ao valor do Capital Social; **II)** contratação de quaisquer tipos de empréstimos, avais ou fianças, superiores ao valor do Capital Social; **III)** concessão de créditos junto a clientes, superiores ao valor do Capital Social; e **IV)** obtenção de crédito junto a fornecedores, superiores ao valor do Capital Social.

Parágrafo Segundo:- Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 do CC, que ficará investido no cargo, mediante termo de comunicação, registrada na Junta Comercial, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA:- Os **administradores** declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações, de consumo, fé pública, ou da propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, **CONSOLIDAR** o Contrato Social e sua respectiva alteração contratual.

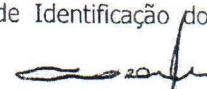
GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME

CNPJ: 01.402.554/0001-88

NIRE: 41205162511

Consolidação Contratual

LARISSA COMPANHONI SARTI COAS, brasileira, casada pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida na cidade de Palmas (PR), em data de 24/05/1979, residente e domiciliada em Porto União (SC), à Rua Prudente de Moraes, 515, apto 02, Centro, CEP: 89.400-000, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.878.016-2, expedida pelo Instituto de Identificação do



3

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME
CNPJ: 01.402.554/0001-88
NIRE: 41205162511
10ª (Décima) Alteração Contratual

Estado do Paraná em data de 05/12/2005, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.407.929-40; e **GERSON MYSZKA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, publicitário, nascido na cidade de União da Vitória (PR), em data de 29/03/1976, residente e domiciliado em União da Vitória (PR), à Rua Carlos Cavalcanti, 1068 – apto 001, CEP: 84.600-000, portador da Cédula de Identidade n.º 10/C 3.283.436, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, em data de 04/05/1992, inscrito no CPF/MF sob o n.º 883.415.349-91, Título Eleitoral n.º 609273606747, Zona 033, Seção 0030, e portador da CTPS nº 35122, Série 00042-PR, devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, em data de 03/08/2012, como publicitário, sob o n.º 0001260/PR; **ÚNICAS** sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o Nome Empresarial de "**GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME**", com sede na cidade de União da Vitória (PR), à Avenida Getúlio Vargas, 186, 6º andar, sala 64, Edifício Executive Center União, Centro, CEP: 84.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.402.554/0001-88, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41205162511, por despacho em sessão de 27 de Janeiro de 2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A Sociedade Empresária Limitada gira sob o Nome Empresarial de "**GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME**"

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem sua sede à Avenida Getúlio Vargas, 186, 6º andar, sala 64, Edifício Executive Center União, Centro, União da Vitória (PR), CEP: 84.600-000.

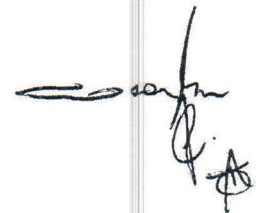
CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade explora as atividades de "**A prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal**".

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade iniciou suas atividades a partir de **1º de Setembro de 1996**, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- O Capital Social que permanece inalterado, todo ele subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	N.º de quotas	Capital (R\$)	(%)
Larissa Companhoni Sarti Coas	28.500	28.500,00	95,00
Gerson Myszka	1.500	1.500,00	5,00
Total do Capital Social	30.000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, ficando o sócio retirante obrigado a fazer a notificação por escrito, discriminando valores, forma e prazo de pagamento para que os demais sócios exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá ser feito num prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.



4

GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME
CNPJ: 01.402.554/0001-88
NIRE: 41205162511
10ª (Décima) Alteração Contratual

Parágrafo Único:- Caso o sócio que desejar permanecer na sociedade venha a exercer o direito de preferência, o valor a ser pago pelas quotas será o valor pelo qual o sócio retirante tenha recebido a oferta de terceiros, feito o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, consecutivas e após carência de 120 (cento e vinte) dias, ou no prazo da proposta, se este for maior, com juros de 0,5% ao mês e corrigidas pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A sociedade é de espécie Sociedade Limitada, cuja responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais de forma alguma, conforme disposição do art. 997, VIII do CC.

CLÁUSULA OITAVA:- A **Administração da sociedade** cabe aos sócios **LARISSA COMPANHONI SARTI COAS** e **GERSON MYSZKA**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, aos quais competem o uso empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, ficando dispensados da prestação de caução, podendo substabelecer com reserva de iguais poderes, exceto nos poderes "ad judícia", sendo-lhes entretanto, vedado o emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em atividades estranhas aos interesses da sociedade, bem como isoladamente onerar ou alienar bens imóveis da mesma, as quais assinarão individualmente.

Parágrafo Primeiro:- Os poderes dos administradores, ficam limitados, necessitando do aceite dos demais sócios para: **I)** compra e venda de bens do ativo imobilizado em valor individual ou coletivo, superiores ao valor do Capital Social; **II)** contratação de quaisquer tipos de empréstimos, avais ou fianças, superiores ao valor do Capital Social; **III)** concessão de créditos junto a clientes, superiores ao valor do Capital Social; e **IV)** obtenção de crédito junto a fornecedores, superiores ao valor do Capital Social.

Parágrafo Segundo:- Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 do CC, que ficará investido no cargo, mediante termo de comunicação, registrada na Junta Comercial, ficando submetido às mesmas condições acima estabelecidas.

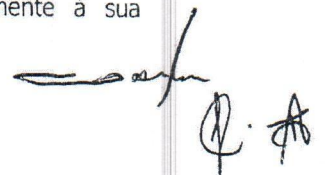
CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designar aos administradores quando for o caso.

Parágrafo Único:- A sociedade não possuirá Conselho Fiscal, por decisão de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- Os sócios **poderão** de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "**pró labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, distribuindo aos sócios, proporcionalmente à sua



GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME
CNPJ: 01.402.554/0001-88
NIRE: 41205162511
10ª (Décima) Alteração Contratual

5

participação no capital social, os lucros apurados, na forma das disposições técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, ficando os demais sócios com o direito de preferência de compra, que deve ser exercido em até 30 (trinta) dias após o óbito ou a declaração de interdição, mediante notificação. Não sendo possível ou inexistindo interesse daqueles ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro:- Para a apuração de haveres, fica convencionado, a teor do art. 1031 §2º do CC, que não precisa ser feito necessariamente em dinheiro, podendo ser feita através de entrega de bens, em até 36 (trinta e seis) meses, incidindo sobre o saldo apurado juros de 0,5% ao mês e para a correção monetária será utilizado o INPC, conforme faculdade do art. 406 do CC.

Parágrafo Segundo:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- Fica prevista a possibilidade de exclusão de sócio por justa causa, na forma dos arts 1030 e 1085, parágrafo único do CC, sendo estipulado que os deveres do sócio para evitar a justa causa, dentre outros, são: agir com diligência, ser leal à sociedade e aos demais sócios, votar no interesse da sociedade, manter sigilo sobre livros e documentos.

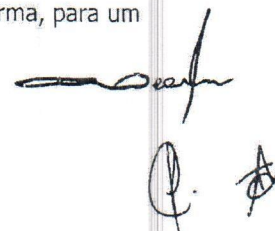
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- Fica prevista a possibilidade da instituição de juízo arbitral na forma da Lei 9307/96, para a solução de litígios decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei 6.404/76, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:- Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:- Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória (PR), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação Contratual, em 04 (Quatro) vias, de igual teor e forma, para um



GOTCHA PUBLICIDADE LTDA.-ME
CNPJ: 01.402.554/0001-88
NIRE: 41205162511
10ª (Décima) Alteração Contratual

só efeito, devidamente rubricado pelos sócios em suas folhas, que se obrigam por si, seus herdeiros e/ou sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória (PR), 31 de Agosto de 2012.

[Handwritten Signature]
LARISSA COMPANHONI SARTI COAS

[Handwritten Signature]
TAYSE FABIANE ALVES DO AMARAL

[Handwritten Signature]
GERSON MYSZKA

Aleides Faria Pacheco
 R.G. 1.245.438-4 / PR

CARTORIO MACHADO TEIXEIRA

3º Tabelionato de Notas - União da Vitória - Pr
 Praça Alvir Riesenbergs, 51 - Fone/Fax (042) 3523-1314 - 3522-221
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
LARISSA COMPANHONI SARTI COAS

Em Teste da verdade
 União da Vitória (PR), 31/08/2012 Hs. 13:33

Marcio Machado Teixeira - Tabelião Daniel Sebhen - Escrivão
 Gisela J. B. de Lima Adam - Substituta Elvio Vitel - Escrevente
 Válido somente com selo de autenticidade



CARTORIO MACHADO TEIXEIRA

3º Tabelionato de Notas - União da Vitória - Pr
 Praça Alvir Riesenbergs, 51 - Fone/Fax (042) 3523-1314 - 3522-221
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
TAYSE FABIANE ALVES DO AMARAL

Em Teste da verdade
 União da Vitória (PR), 03/09/2012 Hs. 13:11

Marcio Machado Teixeira - Tabelião Daniel Sebhen - Escrivão
 Gisela J. B. de Lima Adam - Substituta Elvio Vitel - Escrevente
 Válido somente com selo de autenticidade



CARTORIO MACHADO TEIXEIRA

3º Tabelionato de Notas - União da Vitória - Pr
 Praça Alvir Riesenbergs, 51 - Fone/Fax (042) 3523-1314 - 3522-221
 Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
GERSON MYSZKA

Em Teste da verdade
 União da Vitória (PR), 03/09/2012 Hs. 14:06

Marcio Machado Teixeira - Tabelião Daniel Sebhen - Escrivão
 Gisela J. B. de Lima Adam - Substituta Elvio Vitel - Escrevente
 Válido somente com selo de autenticidade


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE UNIAO DA VITORIA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/09/2012
 SOB NÚMERO: 2012.61.50.389
 Protocolo: 12/615038-9, DE 06/09/2012

SEBASTIÃO MÓTTA
 SECRETARIO GERAL

12 SET. 2012

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.402.554/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1996
NOME EMPRESARIAL GOTCHA PUBLICIDADE LTDA. - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOTCHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 186	COMPLEMENTO ANDAR 6 SALA 64 EDIF EXECUTIVE CENTER
CEP 84.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-3744 / (42) 3523-2142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/11/2017** às **14:52:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2017



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

COMUNICADO

Em decorrência de problemas operacionais com a conexão local, comunico que o prazo recursal da Tomada de Preço nº 04/2017, terá início a partir das 13h00h do dia 20/11/2017. Presidente da Comissão-Oderlaine Moraes.

Matos Costa (SC), 20 de Novembro de 2017.





JORNAL CAIÇARA

Margarete C. S. Augusto Sá - ME
Professa a Verdade – Insinua o Belo – Advoga o Bem
CNPJ: 24.499.830/0001-73
Fone (42) 3523-1600 – E-mail: jornalcaicara@gmail.com
Av. Interventor Manoel Ribas, 373 – Apt 0010 - CEP 84600-000
União da Vitória-PR

União da Vitória, 23 de novembro de 2017.

Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que o Jornal Caiçara de União da Vitória não possui alguma distribuição na Cidade de Matos Costa, nem distribuição em bancas e nem distribuição para assinantes.

Sem mais a declarar, abaixo subscrevo-me.


Margarete C. S. Augusto Sá – Jornal Caiçara

24.499.830/0001-73

MARGARETE C. S. AUGUSTO SA ME

AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 373
APT 0010 CENTRO CEP 84600-000
UNIÃO DA VITÓRIA PARANÁ